



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 4630

**Presidente da Mesa Diretora:** Geraldo Corrêa Machado Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Escolas

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 17/03/1998

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 72/98. Cria o curso de Ensino Médio Comum Geral, de 2º Grau (antigo curso científico), na Escola Municipal Mariana Santos, localizada na região do Pentáurea. (Referente à Lei nº 2.634, de 02/10/1998).

**Controle Interno – Caixa:** 11

**Posição:** 37

**Número de folhas:** 04

---

Espécie: PL  
Categoria: Escola Municipal  
U: 11  
Ordem: 37  
nº fls.: 02



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº /98

72/98

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL. Dr. JAIRO ATHAYDE

ASSUNTO:

cria o curso de ensino médio comum geral, de 2º grau, na-  
escola municipal Mariana Santos

(ANTIGO CURSO CIENTIFICO)

Carta

### MOVIMENTO

- 1 - RECEBIDO EM 17/03/98
- 2 - À COM. DE LEG. E JUSTIÇA.
- 3 - Aprovado em 1ª discussão 24.03.98
- 4 - APROVADO EM 2ª 11 03.09.98
- 5 - APROVADO EM 3ª 11 10.09.98
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**

Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - CEP 39.401-002

**CONSULTORIA JURÍDICA**

*Entreda*  
*17/3/98*  
**1998.**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 05 DE MARÇO DE**

**CRIA O CURSO DE ENSINO MÉDIO COMUM GERAL, DE 2º GRAU, NA ESCOLA MUNICIPAL MARIANA SANTOS.**

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o curso de ensino médio comum geral , de 2º grau, na Escola Municipal Mariana Santos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente ou de suplementação de recursos da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG., 05 de março de 1998.

*Jairo Ataíde Vieira*  
**Jairo Ataíde Vieira**  
**Prefeito Municipal**



~~CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE  
EM DE  
PRESIDENTE~~

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
6. JUSTIÇA  
EM 19 DE MARÇO DE 1998  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR  
EM 29 DE MARÇO DE 1998  
PRESIDENTE

*É legal e constitucional  
19/03/98*  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR  
EM 03 DE SETEMBRO DE 1998  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
EM 27 DE MARÇO DE 1998  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR  
EM 10 DE SETEMBRO DE 1998  
PRESIDENTE

*Comes pela aprovação*  
*[Signature]*  
*V. de Almeida S. Ruf.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)**

**Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - CEP 39.401-002**

**CONSULTORIA JURÍDICA**

Montes Claros, 05 de março de 1998.

Ofício nº: CI/029/ 98

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Para que possamos atender reivindicações dos moradores da região do Pentáurea, na altura do Km 21, da BR 135, apresentamos a presente proposta de lei para exame e aprovação final dessa Casa, na qual objetivamos criar o curso de ensino médio comum geral, de 2º grau, na Escola Municipal Mariana Santos, que tem por finalidade básica atender aos inúmeros alunos que residem naquela citada área de nossa Cidade.

Por outro lado, Senhor Presidente, devemos esclarecer a V. Exa. e aos seus ilustres pares, que o Projeto ora enviado a esse Legislativo necessita de urgente aprovação, haja vista que o referido curso tem o seu início previsto para fevereiro de 1988, o que significa dizer que a sua não aprovação com a urgência ora pedida, importará em atraso no encaminhamento do processo de implantação do mencionado curso, exigência maior da Secretaria de Estado da Educação.

Portanto, a regularidade funcional e legal do curso enfocado, necessita da aprovação do Projeto ora submetido ao exame de V. Exa. e dos Senhores Vereadores.

Esperando a costumeira análise, lúcida e sensível dessa Casa quanto às propostas de lei encaminhadas por este Executivo, esperamos por mais uma vez, que também este Projeto de Lei possa ter a compreensão desse Legislativo com imediata aprovação, de forma a atender com máxima prioridade o crescimento educacional da Comunidade do Pentáurea.

Assim sendo, aproveitamos para renovar a V. Exa. e aos ilustres Vereadores, representantes legítimos do povo nessa Casa, os nossos protestos de sincera estima e respeito.

Cordialmente,

  
Jairo Ataíde Vieira  
Prefeito Municipal

Exmº Sr.

Dr. Geraldo Corrêa Machado Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

